

AUTORA: **FLAVIA BAHIA**

COORDENAÇÃO: **JOSIANE MINARDI**
CRIAÇÃO E ARTE: **GISELLE VIANA**

2^a
EDIÇÃO

Direito em **mapas** MENTAIS

Constitucional

 **MAPAS
MENTAIS
EXCLUSIVOS**

**DESIGN
QUE AJUDA A FIXAR
E MEMORIZAR O
CONTEÚDO**

**REVISÃO
ESTRATÉGICA E
EFICIENTE**

 **EDITORA
RIDEEL**
Quem tem Rideel tem mais.

Apresentação

Coordenada pela renomada Prof. Josiane Minardi, a nova Coleção Direito em Mapas Mentais da Editora Rideel alia a *expertise* de grandes autoridades do conhecimento jurídico a uma metodologia inovadora, que traz ao universo do Direito os benefícios do *design* jurídico e alinha o processo de aprendizagem às mais recentes descobertas da neurociência.

Direito, *design* e neurociência: uma combinação poderosa

Os mapas mentais são ferramentas poderosas para o estudo, proporcionando uma série de benefícios que potencializam a aprendizagem. Dentre esses benefícios, pode-se citar:

1. Organização e Memorização:

Os mapas mentais organizam e estruturam as informações de maneira visual, sequencial e proposicional, o que facilita a absorção, retenção e memorização de informações.

2. Assimilação de Conceitos Complexos: Os mapas mentais ajudam a decodificar assuntos complexos, decompondo conceitos e desmembrando processos para organizar dados de forma clara, lógica e compreensível.

3. Visualização e Retenção da Informação: Ao dispor as informações de forma visual, os mapas mentais ativam ambos os hemisférios do cérebro: o esquerdo, responsável pela lógica, e o direito, associado à criatividade. Esse duplo estímulo (verbal e visual) reforça a retenção de informações e sua recuperação a longo prazo.

4. Neuroplasticidade e Aprendizagem Significativa: Os mapas mentais permitem conectar conceitos e vislumbrar associações entre ideias não lineares, o que estimula novas sinapses e a criação e fortalecimento de circuitos neurais, proporcionando uma visão global e sólida dos assuntos estudados.

5. Redução da Carga Cognitiva: Os mapas mentais tornam mais clara a relação e a hierarquia entre informações, além de estruturá-las de forma lógica e sequencial, o que reduz o esforço cognitivo necessário para decifrar e gerenciar o conteúdo estudado, tornando o aprendizado

mais eficiente.

6. Atenção, Motivação e Recompensa:

O cérebro humano é programado para responder a estímulos visuais interessantes e agradáveis. A estética cuidadosamente planejada dos mapas mentais ajuda a reter a atenção, estimulando a liberação de neurotransmissores como a dopamina, que aumentam a motivação e o engajamento no estudo.

A integração da neurociência e do *design* da informação ao estudo não é uma questão meramente estética: o objetivo primordial é potencializar os processos cognitivos subjacentes à atenção, motivação e memorização, otimizando o processo de aprendizagem.

A Coleção Direito em Mapas Mentais: uma metodologia inovadora

Os benefícios dos mapas mentais para a aprendizagem são amplamente reconhecidos e comprovados nos diversos ramos do saber, inclusive no Direito.

Contudo, os mapas mentais tradicionais focam em conectar palavras-chave e mnemônicos, e geralmente não comportam conteúdos mais descritivos e aprofundados.

Diante dessas limitações dos mapas mentais tradicionais, buscou-se uma **nova metodologia** que permitisse aliar

os benefícios dessa poderosa ferramenta às necessidades do estudo jurídico, visando à criação de mapas mentais úteis não apenas para revisão, mas também para **todo o processo de estudo**: do primeiro contato com a matéria até a revisão final.

Considerando essas premissas, a metodologia criada para essa Coleção partiu da tradicional estrutura em arborescência, mas incorporou o conceito de **“trilhas de aprendizagem”**: os mapas partem de um tema central e se desdobram em **subtópicos sequenciais e ramificações laterais**.

Dessa forma, permite-se uma visão **global e relacional** dos assuntos estudados, mas mantendo uma **continuidade lógica e visualmente integrada**, além do necessário **detalhamento** na análise.

Com esse propósito, a Coleção Direito em Mapas Mentais da Rideel traz uma metodologia única, que busca levar ao Direito as vantagens estratégicas dos mapas mentais, sem abdicar do detalhamento, técnica e precisão indispensáveis ao estudo jurídico.

A coleção é coordenada pela renomada Prof. **Josiane Minardi**, e cada volume conta com a autoria de professores especialistas nas respectivas áreas.

O rico conteúdo criado e curado pelos

professores foi condensado e transformado em Mapas Mentais pela autora-illustradora **Giselle de Menezes Viana**, escritora e *legal designer* experiente no ramo editorial jurídico.

A presente coleção se destina a todos os estudantes de Direito, seja em nível universitário, seja visando à preparação para o Exame Nacional da OAB ou, ainda, para os diversos concursos jurídicos.

Sobre o volume: *Direito em Mapas Mentais - Constitucional*

O presente volume traz o Direito Constitucional sob a ótica da renomada Prof. **Flavia Bahia**, advogada e autora de diversas obras jurídicas.

O conteúdo abrange desde as bases conceituais do Direito Constitucional, até questões práticas relevantes, congregando jurisprudência atualizada, análise da legislação vigente e incursões na doutrina especializada.

Buscou-se uma curadoria de conteúdo estratégico, com destaque para os assuntos mais relevantes e com maior incidência em provas e concursos jurídicos.

Sumário

Estrutura Constitucional	15
Elementos das Constituições	15
Estrutura da CF/1988	16
Classificação das Constituições	17
Quanto à origem	17
Quanto ao modo de elaboração	17
Quanto à forma	17
Quanto ao conteúdo	18
Quanto à extensão	18
Quanto à alterabilidade	18
Quanto à origem de sua decretação	19
Quanto à finalidade	19
Quanto à correspondência com a realidade	19
Perfil da Constituição de 1988	19
Eficácia das Normas Constitucionais	21
Visão geral	21
Normas de eficácia limitada	21
Normas de eficácia contida	21
Normas de eficácia plena	21
Efeitos jurídicos	22

Histórico das Constituições Brasileiras	23
Constituição de 1824	23
Constituição de 1891	23
Constituição de 1934	24
Constituição de 1937	24
Constituição de 1946	24
Constituição de 1967	25
EC nº 1/1969	25
Neoconstitucionalismo	26
Poder Constituinte	27
Visão geral	27
Teoria do Poder Constituinte	27
Poderes constituídos	28
Exercício	28
Titularidade	28
Manifestações	29
Poder constituinte originário	30
Poder constituinte derivado	30
Poder reformador	31
Cláusulas pétreas	32
Emendas Constitucionais	33
Iniciativa	33
Votação	33
Revisões	34
Promulgação	34
Reedição	34
Reforma constitucional estadual	34

Cláusulas Pétreas	35
Forma federativa de Estado	35
Voto direto, secreto, universal e periódico	36
Separação dos Poderes	36
Direitos e garantias individuais	37
Limitações materiais implícitas	37
Mutação Constitucional	39
Visão geral	39
Manifestações	39
Limitações	39
Exemplos jurisprudenciais	40
Direito Constitucional Intertemporal	41
Visão geral	41
Desconstitucionalização	41
<i>Vacatio constitutionis</i>	41
Repristinação	42
Recepção e não recepção	42
Métodos de Interpretação Constitucional	43
Visão geral	43
Método gramatical ou literal	43
Método histórico	43
Método lógico	43
Método sistemático	43
Método teleológico	44

Princípios de Interpretação Constitucional	45	Espécies de ações da via direta	53	Princípio federativo	65
Evolução histórica	45	Objeto	54	Princípio republicano	65
Princípios vs. regras	45	Legitimação ativa	54	Estado Democrático de Direito	66
Importância dos princípios	45	Legitimação universal e especial	55	Fundamentos do Estado brasileiro	66
Princípio da supremacia da Constituição	46	Capacidade postulatória	56	Princípio democrático	67
Princípio da unidade da Constituição	46	Legitimação passiva	56	Objetivos fundamentais	67
Princípio da justeza	46	Procurador-Geral da República (PGR)	57	Tripartição de Poderes	67
Princípio da concordância prática	46	Advogado-Geral da União (AGU)	57	Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	69
Princípio do efeito integrador	46	<i>Amicus curiae</i>	58	Primeira dimensão	69
Princípio da força normativa da Constituição	47	Julgamento	59	Segunda dimensão	69
Princípio da interpretação conforme à Constituição	47	Revogação intercorrente da norma impugnada	59	Evolução histórica	69
Princípio da razoabilidade	47	A Súmula Vinculante	61	Terceira dimensão	69
Princípio da proporcionalidade	48	Visão Geral	61	Quarta e quinta dimensões	70
Controle de Constitucionalidade	49	Pressupostos	61	Eficácia vertical dos direitos fundamentais	70
Visão geral	49	Legitimidade para propor	61	Eficácia horizontal dos direitos fundamentais	70
Princípios informadores	49	Procedimento	62	Constitucionalização dos tratados de direitos humanos	70
Típos de inconstitucionalidade	49	Efeitos	62	Deslocamento de competência para a Justiça Federal	70
Manifestações	50	Reclamação Constitucional	62	Legalidade e Igualdade	73
Controle judicial	51	Representação de Inconstitucionalidade ao TJ	63	Princípio da legalidade	73
Controle difuso de constitucionalidade	51	Visão geral	63	Princípio da igualdade	73
Princípio da reserva de Plenário	52	Procedimento	63	Evolução histórica da igualdade	74
Controle de Constitucionalidade Concentrado	53	Efeitos	64	Manifestações e dimensões da igualdade	74
Visão geral	53	Recurso	64	Ações afirmativas	75
Características	53	Princípios Fundamentais	65		
		Visão geral	65		

Liberdades Fundamentais	77	Aquisição de nacionalidade derivada	91	Territórios	105
Liberdade de manifestação do pensamento	77	Modalidades de naturalização na Lei de Migração	92	Repartição de competências	106
Liberdade de comunicação	78	Perda da nacionalidade	92	Competência legislativa	106
Liberdade de expressão artística	78	Direitos Políticos	93	Competência administrativa	107
Liberdade religiosa	79	Visão geral	93	Criação de novos Estados	108
Direito de reunião	80	Sufrágio	93	Criação de novos Municípios	108
Direito de associação	81	Alistamento eleitoral	94	Criação de territórios	108
Proteção de dados pessoais	81	Direitos políticos passivos	94	Intervenção entre Entes Federativos	109
Proteção à intimidade, privacidade, honra e imagem	82	Direitos políticos negativos	96	Intervenção federativa	109
Inviolabilidade domiciliar	82	Inelegibilidade reflexa	97	Decreto Interventivo	109
Princípios Norteadores dos Direitos Sociais	83	Perda e suspensão de direitos políticos	98	Intervenção na Constituição	110
Mínimo existencial	83	Partidos Políticos	99	Modalidades de intervenção	110
Reserva do possível	83	Visão geral	99	Controle	110
Vedação ao retrocesso social	84	Preceitos fundamentais	99	ADI Interventiva	111
Nacionalidade	85	Criação e registro	99	Procedimento da ADI Interventiva Federal	112
Visão geral	85	Fidelidade partidária	100	Procedimento da ADI Interventiva Estadual	113
Classificação	85	Autonomia e organização	101	Princípios da Administração Pública	115
Critérios de atribuição de nacionalidade originária	86	Fundo partidário	101	Princípio da supremacia do interesse público	115
Tratamento diferenciado entre brasileiros	87	Representatividade feminina	102	Princípio da indisponibilidade	115
Aquisição e Perda da Nacionalidade	89	Coligações partidárias	102	Princípio da impessoalidade	116
Aquisição de nacionalidade originária	89	Organização do Estado	103	Princípio da legalidade	117
Registro consular e opção de nacionalidade	90	Federalismo atípico	103	Princípio da moralidade	117
		União	103	Princípio da publicidade	118
		Dos Estados Federados	104	Princípio da eficiência	119
		Distrito Federal	104		
		Municípios	105		

Poder Legislativo	121	Processo Legislativo	133	Poder Executivo	143
Visão geral	121	Visão geral	133	Forma e sistema de governo	143
Estrutura do Poder Legislativo Federal	121	Espécies normativas	133	Estrutura do Poder Executivo Federal	144
Funcionamento do Congresso Nacional	121	Fases do processo legislativo	133	Ministros de Estado	144
Mesa do Congresso Nacional	122	Iniciativa privativa	134	Prerrogativas dos chefes do Executivo	145
Sessões conjuntas	122	Iniciativa popular	134	Órgãos de apoio ao Presidente da República	146
Convocação extraordinária	122	Fase constitutiva (deliberação e emendas)	135	Eleições	146
Recesso parlamentar	123	Sanção e veto	135	Presidência da República	147
Atribuições do Congresso Nacional	123	Promulgação e publicação	136	Requisitos para Presidência e Vice-Presidência	147
As Comissões	125	Resolução e Decreto Legislativo	136	Eleições presidenciais	147
Câmara dos Deputados	126	Medida Provisória	137	Posse do Presidente e do Vice-Presidente	148
Senado Federal	127	Visão geral	137	Reeleição e desincompatibilização	148
Estrutura do Poder Legislativo Municipal	128	Limitações materiais implícitas	137	Impedimento e vacância	149
Estrutura do Poder Legislativo Estadual	128	Limitações materiais explícitas	137	Perda de cargo	149
Estatuto dos Congressistas	129	Edição	138	Atribuições do chefe do Executivo	
Visão geral	129	Prazo de vigência	138	Federal	150
Imunidades parlamentares	129	Conversão de Medida Provisória em Lei	138	Imunidades formais	150
Imunidade material	129	Trancamento de pauta	139	Prerrogativa de foro	151
Imunidade formal	130	Revogação e rejeição de MPs	139	Crimes de responsabilidade	151
Vereadores	130	Medida Provisória e Decreto Legislativo	140	Suspensão das funções do Presidente	152
Deputados estaduais e distritais	130	Controle de constitucionalidade	140	Cláusula de irresponsabilidade penal relativa	152
Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	131	Lei Delegada	141	Poder Judiciário	153
Visão geral	131	Visão Geral	141	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	153
Instauração	131	Limitações materiais explícitas	141	CNJ e CNMP	154
CPI nos Estados, DF e Municípios	131	Espécies de delegação	141		
Poderes e vedações das CPIs	132	Quadro comparativo	142		

Ministério Público	155	Princípios da Ordem Econômica	168
Visão geral	155	Livre concorrência	169
Estrutura	155	Livre exercício da atividade econômica ..	169
Funções institucionais	155	Defesa do consumidor	170
Integrantes da carreira	156	Defesa do meio ambiente	170
Procurador-Geral	156	Redução das desigualdades regionais e sociais	170
Princípios institucionais	156	Busca pelo pleno emprego	171
Advocacia	157	Tratamento favorecido às pequenas empre- sas	171
O profissional da Advocacia	157	Bibliografia	173
Defensoria Pública	157		
Advocacia Pública	158		
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	159		
Tribunal de Contas da União	159		
Ministros do TCU	159		
Limites à Atuação do TCU	160		
Tribunais de Contas nos Estados e DF	160		
Fiscalização Municipal	161		
Defesa do Estado e da Democracia ..	163		
Princípios informadores	163		
Estado de defesa	163		
Estado de sítio	164		
Controle político e jurisdicional	165		
Ordem Econômica	167		
Contexto histórico	167		
Fundamentos da Ordem Econômica	168		



Estrutura Constitucional

1

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Segundo a classificação de José Afonso da Silva, há cinco categorias de elementos:

- A Elementos Organizacionais ou Orgânicos:** Tratam da estrutura do Estado e da forma de exercício e aquisição do poder.
 - ↳ Concentram-se nos Títulos III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes).
- B Elementos Limitativos:** Restringem a atuação estatal, fundamentando o Estado Democrático de Direito.
 - ↳ Representados no Título II (Direitos e Garantias Fundamentais), divididos em quatro capítulos: Direitos Individuais e Coletivos, Nacionalidade, Direitos Políticos, e Partidos Políticos.
- C Elementos Socioideológicos:** Normas de conteúdo social que refletem o compromisso estatal com a justiça social.
 - ↳ Exemplos: Direitos Sociais (capítulo II do Título II), Títulos VII e VIII (Ordem Econômica e Financeira e Ordem Social).
- D Elementos de Estabilização Constitucional:** Asseguram a solução de conflitos constitucionais, a rigidez constitucional, e a defesa do Estado e das instituições democráticas.
 - ↳ Exemplos: Arts. 102, I, a (ação direta de inconstitucionalidade), 34 a 36 (intervenção nos Estados e Municípios), 60 (processo de emendas à Constituição), e Título V, Capítulo I.
- E Elementos Formais de Aplicabilidade:** Normas que apresentam regras de aplicação das Constituições, como o Preâmbulo, as disposições constitucionais transitórias, e o art. 5º, § 1º.

2

**ESTRUTURA DA CF/1988**

- ▶ **Data de promulgação:** 5 de outubro de 1988.
- ▶ **Divisão:** Preâmbulo, corpo fixo (parte dogmática), e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- ▶ **Preâmbulo:** Serve como fonte de interpretação, mas é desprovido de normatividade (STF, ADI nº 2076), não sendo um parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis, nem de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.
- ▶ **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):** Não existe hierarquia entre as normas do corpo fixo e as do ADCT, ambos servem como parâmetro para o controle de constitucionalidade.
 - ↳ Em caso de conflito entre normas, aplica-se o princípio da especialidade, independentemente da localização da norma.
- ▶ **Normas Constitucionais:** Abrangem o corpo fixo e o ADCT e podem ser **originárias e derivadas**.
 - a) **Originárias:** Promulgadas em 5-10-1988, presumidas absolutamente constitucionais.
 - b) **Derivadas:** Inseridas por meio de Emendas, com presunção relativa de constitucionalidade e sujeitas a controle de constitucionalidade.

6

MANIFESTAÇÕES

- ▶ **Contexto histórico:** Com o desenvolvimento da Teoria do Poder Constituinte, especialmente após as contribuições de Sieyès, a doutrina passou a refletir sobre outras necessárias manifestações do poder constituinte, derivadas do poder inicial.
- ▶ **Influência:** Com o federalismo americano (1787), surge a noção de autonomia dos Estados-membros, permitindo-lhes auto-organizar-se por meio de suas próprias constituições.
- ▶ **Necessidade de Reforma:** Reconhece-se que uma constituição sem mecanismos de reforma (emendas) é antidireito, pois impede a adaptação da ordem jurídica às mudanças sociais e políticas.
- ▶ **Manifestações:** Poder constituinte é o poder que:
 - a) fundamenta a criação de uma nova Constituição (**poder originário**);
 - b) fundamenta a reforma desse texto constitucional (**poder derivado reformador**);
 - c) legitima a auto-organização dos Estados-membros por meio de suas próprias Constituições (**poder derivado decorrente**), bem como as respectivas reformas dos textos estaduais.



Poder Constituinte Originário x Poder Constituinte Derivado Características

Poder Constituinte Originário	Poder Constituinte Derivado
É inicial. Inaugura uma nova ordem jurídica, rompendo com o ordenamento jurídico anterior.	É subordinado. As suas manifestações (reformadora e decorrente) encontram fundamento de validade na CF/1988.
É ilimitado. Não está de modo algum limitado pelo direito positivo anterior. Para a teoria jusnaturalista, as limitações são de ordem metajurídica, pautadas no direito natural.	É limitado. Devem obedecer às normas para elaboração, bem como ao conteúdo, que não pode desrespeitar o do texto constitucional.
É incondicionado. Não tem que se submeter a nenhuma forma prefixada para sua manifestação.	É condicionado. A exteriorização das espécies normativas baseadas nesse poder (emendas e normas constitucionais estaduais) deve ser realizada em harmonia com a CF/1988.

Controle de Constitucionalidade

VISÃO GERAL

► **Conceito:** Verificação da compatibilidade da norma à Constituição, em termos de conteúdo (material) e processo legislativo de elaboração (formal).

1

2

3

PRINCÍPIOS INFORMADORES

- A** **Princípio da Rigidez Constitucional**
↳ **Definição:** As normas constitucionais são alteráveis apenas por procedimento legislativo mais formal e exigente.
- B** **Princípio da Supremacia Constitucional**
↳ **Definição:** Estreitamente ligado à rigidez, este princípio enfatiza a posição da Constituição no topo da hierarquia das normas, assegurando que qualquer ato normativo contrário à Constituição pode ser declarado nulo.
↳ **Conseqüências:** Da supremacia normativa da Constituição também decorre que as leis infraconstitucionais não podem alterá-la, já que é dela que retiram seu fundamento jurídico de validade.
- C** **Princípio da Presunção de Constitucionalidade das Leis**
↳ **Definição:** As leis, como expressões do poder político estatal, são presumidamente constitucionais (formal e materialmente) até prova em contrário.
↳ **Alcance:** Essa presunção é **relativa**, sujeita à fiscalização e possível declaração de inconstitucionalidade.
↳ **Ressalva:** As normas constitucionais originárias, que gozam de presunção **absoluta** (não relativa) de constitucionalidade (entendimento do STF).

TIPOS DE INCONSTITUCIONALIDADE

- A** **Material (ou Nomoestática):** Refere-se ao conteúdo da norma que contraria a Constituição.
- B** **Formal (ou Nomodinâmica):** Relaciona-se ao processo legislativo inadequado ou ao vício de forma na elaboração da norma.
- C** **Total:** Quando a norma inteira é contrária à Constituição.
- D** **Parcial:** Apenas parte da norma é inconstitucional.
- E** **Originária:** Inconstitucionalidade presente desde a origem da norma.
- F** **Superveniente:** Surge após a norma ter sido originalmente compatível com a Constituição, devido a alterações no texto constitucional.
- G** **Por Ação:** Decorrente da existência de uma norma que contraria a Constituição.
- H** **Por Omissão:** Quando a falta de uma norma regulamentadora impede o exercício de direitos ou garantias constitucionais.

Direitos Políticos

VISÃO GERAL

► **Fundamento constitucional:** O art. 1º, parágrafo único, da CF/1988 estabelece que a soberania é popular, ou seja, o titular do Poder Constituinte é o povo, e é ele que deve exercer a sua vontade política, direta ou indiretamente, de acordo com o modelo de democracia participativa ou semidireta adotado pelo Brasil.

a) Democracia direta: Realiza-se quando o cidadão, em pleno gozo de seus direitos políticos, participa de referendos, plebiscitos, ajuíza ação popular, dentre outras manifestações.

b) Democracia indireta: Indiretamente, a democracia se manifesta quando os atos principais da vida política do país são realizados por nossos representantes eleitos para essa finalidade. Essa previsão é reforçada pelo art. 14 da CF/1988, que dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto na forma da lei.

SUFRÁGIO

► **Definição:** Reunião dos direitos políticos ativos (conquistados com o alistamento eleitoral) e passivos (relativos à capacidade eleitoral passiva), que são manifestações de direitos políticos positivos.

► **Natureza jurídica:** O sufrágio é um direito público subjetivo político de participação na vida política do país.

↳ Ele vai além do direito de votar e ser votado, abrangendo outras formas de manifestação política.

► **Ponderações no Exercício do Sufrágio:**

A CF/1988 permite algumas ponderações no exercício do sufrágio, como:

a) Apesar de possuir alistabilidade, o analfabeto não possui elegibilidade;

b) É possível se candidatar ao cargo de vereador aos 18 anos, mas não de deputado federal (somente permitido aos 21 anos).

► **Evolução do Sufrágio no Brasil:**

a) Censitário - Renda: O sufrágio censitário vinculava a participação política à posse de renda mínima, uma prática durante a vigência da Constituição de 1824.

b) Capacitário - Capacidade Intelectual: Baseado em capacidades especiais, principalmente intelectuais, restringe o direito de voto a indivíduos com certo nível de instrução. Exemplo: A exigência de alfabetização, abolida pela EC nº 25/1985.

c) Universal - Discriminações Positivas e Toleradas: Introduzido pela CF/1988, o sufrágio universal eliminou discriminações negativas anteriores, sem significar a ausência total de discriminações, mas sim a exclusão de barreiras negativas.

ÓRGÃOS DE APOIO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- ▶ O Presidente da República conta com **dois órgãos superiores de consulta**: O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.
- ▶ **Regime jurídico**: Ambos têm suas composições e competências estabelecidas na CF, com a organização e funcionamento regulados por lei ordinária.
- ▶ **Natureza jurídica**: As opiniões desses Conselhos, embora relevantes, não vinculam as decisões do Presidente da República.

A Conselho da República:

- ↳ **Definição**: Órgão superior de consulta do Presidente da República.
- ↳ **Composição (art. 89 da CF/1988)**: Inclui o Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, líderes da maioria e da minoria na Câmara e no Senado, Ministro da Justiça, e seis cidadãos brasileiros natos com mais de **35 anos**, nomeados e eleitos por diferentes esferas do governo, com mandato de três anos, sem possibilidade de recondução.
- ↳ **Atribuições**: Pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio e outras questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

B Conselho de Defesa Nacional:

- ↳ **Atribuições (art. 91, § 1º, da CF/1988)**: Opinar sobre assuntos ligados à defesa do território nacional, como declaração de guerra, celebração da paz, estado de sítio, de defesa, intervenção federal, uso de áreas importantes para a segurança nacional e a preservação e exploração dos recursos naturais.
- ↳ **Composição**: Engloba o Vice-Presidente da República, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os Ministros da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento, e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

ELEIÇÕES

- ▶ **Eleições para presidência e vice-presidência**: Assunto analisado no próximo tema.
- ▶ **Eleições para o Executivo Estadual e Distrital**: As disposições do art. 77 da CF/1988 aplicam-se integralmente às eleições de governadores dos Estados e do Distrito Federal, seguindo o mesmo procedimento das eleições presidenciais.
- ▶ **Eleições para o Executivo Municipal**:
 - a) Municípios com **mais de 200 mil** eleitores: Seguem o mesmo modelo de eleições presidenciais, com possibilidade de **segundo turno** se nenhum candidato atingir a **maioria absoluta** no primeiro turno.
 - b) Municípios com **até 200 mil** eleitores: A eleição do prefeito é realizada pelo sistema majoritário simples ou comum, **sem segundo turno**, independente da porcentagem de votos válidos obtida pelo candidato mais votado.

Bibliografia

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BINENBOJM, Gustavo. *Teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, L. G. Grandinetti de. *Processo penal e Constituição*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos informais de mudança da Constituição: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Significação e alcance das cláusulas pétreas. *Revista de Direito Administrativo*, nº 202, 1995.

LOCKE, John. *Segundo Tratado do Governo Civil*. São Paulo: Vozes, 2001.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 1983. v. I, t. II.

MONTESQUIEU. *Do espírito das Leis*.

1. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEÑA DE MORAES, Guilherme. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

SAMPAIO, Nelson de Souza. *O poder de reforma constitucional*. Salvador: Livraria Progresso, 1954.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais como “cláusulas pétreas”. *Cadernos de Direito* v. 3, nº 5. Cadernos do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, dezembro de 2003.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TORRES, Ricardo Lôbo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *Revista de Direito Administrativo*, nº 177, 1989.